



PARECER 001/2017 – ANÁLISE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 001/2017
MUNICÍPIO: PRESIDENTE GETÚLIO
DATA: 18/12/2017

1. Impugnante: Camila Campos
2. Edital: 001/2017
3. Tipo de Recurso: Contra o Edital
4. Solicitação recebida através de correio eletrônico
5. Data da solicitação: 16/12/2017
6. Data da resposta: 18/12/2017
() PEDIDO DEFERIDO (X) PEDIDO INDEFERIDO

Trata o presente documento sobre a Solicitação de Impugnação contra o item 1.7, do Edital nº. 001/2017, de 14/12/2017, para cargo de ENGENHEIRO SANITARISTA da SAATE – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, autarquia do município de Presidente Getúlio/SC., enviada pela Sr^a. Camila Campos, por meio de correio eletrônico campos.campos10@gmail.com.

A impugnante alega e fundamenta seu pedido conforme segue:

“ENGENHEIRO SANITARISTA é um cargo técnico, deve ser determinado e especificado a escolaridade exigida de ENGENHARIA SANITÁRIA ou SANITÁRIA e AMBIENTAL com respectivos registro no Conselho de Classe de SC.”

Prossegue afirmando que:

Engenheiro Sanitarista é um cargo técnico portanto deve ser determinado e especificado a escolaridade exigida de Engenharia Sanitária/ou Sanitária e Ambiental com respectivos registro no Conselho de Classe do Estado de Santa Catarina, porque senão, incorre na entidade Saate – Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto ter que admitir em seu quadro profissional um leigo de nível superior no cargo supramencionado, que será futuramente impedido de realizar sua respectiva ART de cargo na especificação do cargo e podendo ser autuado por exercício ilegal da profissão pelo CREA/SC, constringendo a entidade de ter esse profissional impedido de atuar. Assim, solicito a Atena Assessoria Educacional que corrija o campo da escolaridade exigida para o cargo de Engenheiro Sanitarista ou Sanitária e Ambiental com respectivos registro no Conselho de Classe de SC (CREA/SC).”

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, a Comissão delibera que a solicitação de Impugnação é tempestiva, vez que enviada em tempo hábil, portanto, cumprido o disposto no Cronograma de Execução do Edital nº 001/2017, de 14 de dezembro de 2017. Ressalte-se que, cumpridos os requisitos, recebemos a impugnação e conhecemos do seu conteúdo.

Em relação ao teor do pedido, que trata da impugnação – exclusivamente – contra o item 1.7, do Edital 001/2017, que versa sobre a escolaridade para o cargo de Engenheiro Sanitarista, informamos que conforme determina da Lei Complementar Municipal nº 2.316/2010, que institui o Serviço de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
SAATE – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto – SAATE, em seu Anexo III, especifica, de forma precisa e clara, a denominação do **cargo** de “Engenheiro Sanitarista”, bem como as atividades típicas pelo(a) mesmo(a) a serem desenvolvidas, sua habilitação geral e habilitação específica, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Está mais que caracterizado e implícito que um Engenheiro Sanitarista, necessariamente, tem que ter sua habilitação em curso de nível superior e seu registro do Diploma no CREA respectivo, no caso, no CREA/SC., não restando o que discutir. O concurso esta sendo realizado para o cargo de Engenheiro Sanitarista, e para tal deverá ter seu registro no respectivo Conselho de Classe/SC..

Nenhuma dúvida remanesce da descrição da denominação do cargo, quanto também não se sustentam as argumentações patrocinadas pela impugnante quanto à descrição das atividades típicas, da habilitação geral e a habilitação específica, todos se encontrando contemplados no edital e amparados pela lei municipal competente.

É público e notório que o exercício profissional de “engenheiro sanitaria” é atividade específica, e a própria nomenclatura comporta a atividade por ele desenvolvida, im procedendo as alegações da impugnante, pela própria essência. Assim, o pedido de impugnação não merece prosperar.

Para fulminar a pretensão da impugnante, cabe aduzir que nos termos da Resolução 473/02 do CONFEA - [Conselho Federal de Engenharia e Agronomia](#), que trata da Tabela de Títulos Profissionais, no Grupo: 1 Engenharia – Modalidade: 1 Civil – Nível: 1 Graduação, consta sob código 111-08-00, o título de ENGENHEIRO(A) SANITARISTA, tem sua inclusão específica na Tabela acima mencionada e para tanto, tem suas atividades devidamente regulamentadas, de tal forma que as argumentações da impugnante não se sustentam.

DECISÃO

Diante do exposto, após análise das argumentações apresentadas pela impugnante, recebemos a impugnação por tempestiva, e no mérito, pelas considerações acima, negar-lhe provimento, mantendo-se o Edital.

Presidente Getúlio/SC., 18 de dezembro de 2017.